

<sup>1</sup>Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6012 - Gestão de Ater e Formação, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

**INICIATIVA 6209 Assistência Técnica e Extensão Rural**

**Órgão/Unidade: SEAB/IAPAR-EMATER**

**Meta: Unidade de Produção Familiar Assistida, Visando Elevar as Condições de Competitividade, Renda e Qualidade de Vida dos Agricultores**

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	8.500	8.500	17.000	17.000	17.000	25.500	17.000	25.500	17.000	17.000	0	170.000

Meta cumulativa: SIM

**Caracterização**

Promover o desenvolvimento rural de forma sustentável, nos seus três eixos (econômico, social e ambiental), priorizando a assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e suas organizações. As ações serão desenvolvidas de maneira a apoiar a produção e a competitividade, o aumento da renda e da segurança alimentar, bem como às iniciativas de empreendedorismo no meio rural. No âmbito social, prover aos agricultores em situação de vulnerabilidade, instrumentos necessários à sua inclusão socioproductiva e cidadania, visando a melhoria de sua qualidade de vida. Atuar regionalmente em parceria com os municípios por meio de ações de conservação de solo e água, controle de agrotóxico, educação informal, segurança alimentar e nutricional, habitação e saneamento rural.

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
<b>Total Orçamentário</b>	8.535.710	28.125.418
<b>Valor Global</b>	36.661.128	

<sup>1</sup>Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6264 - Assistência Técnica e Extensão Rural, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

**INICIATIVA 6210 Centro de Agroecologia**

**Órgão/Unidade: SEAB/IAPAR-EMATER**

**Meta: Técnicos Capacitados para Disseminação da Produção Agroecológica Sustentável**

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	80	80	80	19.110	80	80	80	80	80	80	0	19.830

Meta cumulativa: SIM

**Caracterização**

Promover e apoiar ações integradas para implantação, consolidação e ampliação de sistemas de produção e consumo com base em princípios da agroecologia no Paraná. Desenvolver atividades nos cinco eixos: assistência técnica e extensão rural; pesquisa e ensino; comercialização; produção e legislação. Formar, articular e fortalecer redes de integração nas áreas de ATER, comercialização, pesquisa e ensino.

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
<b>Total Orçamentário</b>	12.000	39.541
<b>Valor Global</b>	51.541	

<sup>1</sup>Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6265 - Centro de Agroecologia, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

**INICIATIVA 6211 Desenvolvimento Agropecuário**

**Órgão/Unidade: SEAB/IAPAR-EMATER**

**Meta: Produtos Vegetais Classificados, Visando Melhores Condições para a Comercialização**

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
tonelada	0	0	0	127.200,801	0	33.480,525	0	22.590,071	0	0	0	183.271,397

Meta cumulativa: SIM

**Caracterização**

Promover ações estratégicas de logística da produção agropecuária. Prestar serviços de logística em armazenagem, classificação de produtos vegetais, adequação de estradas rurais e ações de engenharia rural.

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
<b>Total Orçamentário</b>	5.927.000	19.532.936
<b>Valor Global</b>	25.459.936	

<sup>1</sup>Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos de cancelamento na Iniciativa 6810 - Desenvolvimento Agropecuário, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

26984/2020

**DECRETO Nº 4347**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.107.847,00 (cinco milhões, cento e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

26957/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			N° controle: 20000472		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4347					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	5.107.847,00	20000665
<b>TOTAL</b>						<b>5.107.847,00</b>	
<b>TOTAL</b>						<b>5.107.847,00</b>	<b>26961/2020</b>

**DECRETO N° 4348**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**26953/2020**

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			N° controle: 20000466		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4348					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44906100	257	95	O	1.000.000,00	20000656
<b>TOTAL</b>						<b>1.000.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>						<b>1.000.000,00</b>	

CANCELAMENTO		ANEXO II			N° controle: 20000466		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4348					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	45906100	257	95	O	1.000.000,00	20000656
<b>TOTAL</b>						<b>1.000.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>						<b>1.000.000,00</b>	<b>26956/2020</b>

**DECRETO N° 4349**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 7º da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e no art. 19 da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 219.711.048,00 (duzentos e dezenove milhões, setecentos e onze mil, quarenta e oito reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Ficam criadas no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e os Detalhamentos da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexos VII e VIII deste Decreto.

Art. 6º - Ficam criadas no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas, com atributos e origem de recursos conforme detalhado no Anexo IX deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

**26945/2020**